



**CONTRATO Nº 020/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E DO OUTRO LADO A EMPRESA WORLD CELL INFORMATICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA WORLD CELL INFORMATICA, CNPJ:50.565.371/0001-99**, situada na Rua Travessa Da Republica, Bairro Centro, Nº 428 na cidade de Diamantino, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. PEDRO HENRIQUE ROSSEDEUTSCHER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Diamantino, portadora da Carteira de Identidade RG nº 07680280804, cadastrado no CPF, **055.062.231-45**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021, Art. 75 inciso II, **DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025** e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1– CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE APARELHOS TELEFONES PARA RAMAL ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.**

1.2 - A finalidade da presente prestação de serviços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 6.967,00 (Seis mil Novecentos e Sessenta e Sete reais)**, valor bruto, sendo até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente.

2.2 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.



2.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.4 – O valor do contrato é fixo e irreatável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia **10/03/2025 ATÉ 30/05/2025**, prorrogável nos termos da Lei.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

**4.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite da lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II**

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da **lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II** e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de ARENÁPOLIS/MT.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Do **CONTRATANTE**:

7.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;



7.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4 – Fiscalizar a execução do contrato.

**7.2 – DO CONTRATADO:**

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

7.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste edital;

7.2.4 - manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**36-03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000**

**10.1 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – 13.1 – O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sra. **HERIBERTO DA SILVA SANTANA**, conforme portaria **013/2024**, ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - O foro da Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



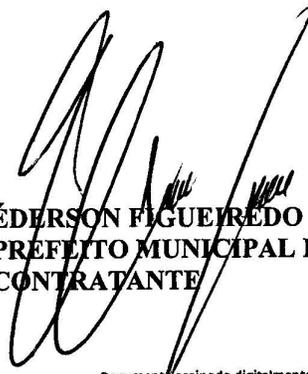
Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
*Fé, amor e trabalho!*  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



11.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.  
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

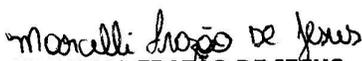
ARENÓPOLIS - MT, 10 de MARÇO de 2025.

  
**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**  
**CONTRATANTE**

Document assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO HENRIQUE ROSSEDEUTSCHER  
Data: 15/05/2025 11:37:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**EMPRESA WORLD CELL INFORMATICA**  
**PEDRO HENRIQUE ROSSEDEUTSCHER**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS**  
**CPF: 069.287.831-92**

  
**NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA**  
**CPF: 030.132.811-03**